



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Do Sr. MARCOS POLLON)**

Dispõe sobre o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, monitoramento e prevenção do uso indevido do Programa Bolsa Família por facilitadores de lavagem de dinheiro e organizações criminosas

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica incluído na Lei nº 14.601/2023, que regulamenta o Programa Bolsa Família, o seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. O Ministério responsável pelo programa, em parceria com o Banco Central, Coaf, Polícia Federal, MP e CGU, deverá implantar em até 180 dias:

I. Sistema automatizado de bloqueio temporário do benefício quando houver alertas financeiros em contas vinculadas ao CPF do beneficiário, incluídas aquelas movimentadas via fintechs ou bancos digitais;

II. Módulos de inteligência artificial para o cruzamento em tempo real das bases do CadÚnico com dados de movimentações financeiras suspeitas, tais como operações compatíveis com lavagem de dinheiro via fintech, conforme identificado pelo Coaf

III. Notificação imediata ao Coaf, PF e MP-SP para abertura de investigação e adoção de medidas cautelares, como bloqueio de conta e suspensão do benefício, enquanto durar o procedimento;

IV. Obrigatoriedade de instituições financeiras – especialmente fintechs – em informar ao Coaf e ao Ministério informações sobre beneficiários com transações atípicas ou mudanças bruscas no padrão de movimentação.

Apresentação: 24/06/2025 16:37:07.763 - Mesa

PL n.3042/2025



\* C D 2 5 3 2 1 8 6 7 8 9 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

**Art. 2º** Fica instituído o dever de revisão semestral automática de cadastros do CadÚnico, com base em relatórios do Coaf ou bancos digitais, cancelando ou ajustando benefícios atribuídos a cadastros unipessoais, inconsistentes ou incompatíveis com a renda declarada, conforme evidenciado pela CGU e reportagens citadas .

**Art. 3º** As instituições financeiras digitais concederão acesso direto ao Coaf e ao Ministério, em sistema seguro, com analytics disponível para identificações periódicas de contas relacionadas ao Bolsa Família com indícios de comportamento de “laranja” ou movimentações fora do padrão.

**Art. 4º** No prazo de 90 dias da publicação desta lei, o Ministério deverá celebrar acordo de cooperação técnica interinstitucional com CGU, Coaf, PF, MP e BC, garantindo fluxo contínuo de dados, compartilhamento de alertas e atuação conjunta em operações como Hydra, apontadas como eficazes para coibir o fluxo de recursos ilícitos .

**Art. 5º** O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeitará os gestores responsáveis aos procedimentos administrativos, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de apuração por parte da CGU, TCU ou Ministério Público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela mídia, dezenas de beneficiários do Programa Bolsa Família apresentaram movimentações financeiras atípicas por meio de contas em fintechs ligadas ao PCC, sinalizando possível uso do programa por organizações criminosas para lavagem de dinheiro. A gravidade da situação é clara: são





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

recursos públicos destinados a famílias vulneráveis que podem estar sendo corrompidos em benefício do crime organizado.

Os dados apurados pelo COAF, e encaminhados à Polícia Federal e ao Ministério Público, identificaram centenas de operações suspeitas, envolvendo valores milionários — um indício de que o engajamento criminoso no sistema financeiro está avançando sem obstáculos aparentes. O escopo desses levantamentos evidencia uma engrenagem bem organizada, que utiliza beneficiários como “laranjas”, com beneficiamento direto das facções.

Há ainda menção específica à fintech 2GO, citada como meio pelo qual ao menos 68 beneficiários conduziram transações suspeitas entre novembro de 2022 e outubro de 2023. Esse uso recorrente de plataformas digitais, sem fiscalização adequada, demonstra fragilidades graves no controle e na regulação de instituições financeiras menores.

Autoridades de São Paulo denunciam que instituições do sistema financeiro digital operam sem os mesmos rigores exigidos aos bancos tradicionais, favorecendo que contornos do crime organizado passem despercebidos pelas autoridades. A ausência de protocolos robustos nas fintechs facilita a ocultação de origens ilícitas de recursos.

A Controladoria-Geral da União apontou inconsistências cadenciais que prejudicam o controle periódico dos beneficiários. Dados defasados ou incorretos no CadÚnico prejudicam a identificação de “sinais exteriores de riqueza” e reduzem a eficácia das ações preventivas.

O próprio governo reconheceu a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização, prometendo a integração de esforços entre CGU, PF, COAF, AGU e Ministério no ano de 2025. No entanto, a persistência de casos relatados indica que tais medidas ainda são insuficientes ou tardias.

Examinar a dimensão desses esquemas exige um olhar atento e sistemático por parte do Legislativo. A complexidade dos fluxos financeiros utilizados para lavagem de dinheiro — envolvendo fintechs, pessoas vulneráveis e organizações criminosas — requer resposta estruturada por meio de instrumentos legislativos eficazes.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

Para resguardar a legitimidade e integridade do Bolsa Família, é imprescindível criar bases legais que fortaleçam a identificação, suspensão e investigação de situações suspeitas, além de responsabilizar operadores — públicos ou privados — que permitirem essas infiltrações criminosas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei que prevê o uso de inteligência fiscal e tecnológica, o bloqueio automático e a integração ampliada entre as instituições de controle — garantindo, de maneira definitiva, a proteção dos recursos públicos, a prevenção contra o crime organizado e a manutenção da confiança da sociedade nas políticas sociais.

Sala das Sessões, em \_\_ de junho de 2025.

**DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON**

**PL/MS**

Apresentação: 24/06/2025 16:37:07.763 - Mesa

**PL n.3042/2025**



\* C D 2 5 3 2 1 8 6 7 8 9 0 0 \*